



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Dispõe sobre o afastamento remunerado dos trabalhadores vinculados às empresas que contratam serviços aplicativos virtuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam as empresas que contratam trabalhadores através de aplicativos virtuais, obrigadas a instituir mecanismo de afastamento remunerado por razões de saúde aos seus trabalhadores vinculados.

Art.2º. Além de outras medidas eventualmente instituídas as empresas que contratam trabalhadores por aplicativo deverão garantir aos trabalhadores habituais acesso à licença remunerada aos trabalhadores que precisarem se ausentar em função de razões médicas, com valor mínimo igual à renda média dos últimos três meses;

Art. 3º Para fins desta legislação considera-se trabalhador habitual:

I – o trabalhador que esteve a disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês nos últimos três meses;

II – o trabalhador que esteve a disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês em pelo menos nove meses ao longo dos últimos doze meses;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Pandemia ocasionada pelo Coronavírus tem vitimizado e castigado não somente a saúde dos países atingidos como também significativamente a economia. Milhões de trabalhadores que já amargavam as dificuldades da economia estagnada tiveram seus rendimentos atingidos e minorados.

Inserem-se entre os grupos que mais tiveram dificuldades em suas atividades profissionais os trabalhadores vinculados à aplicativos de transporte e de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

entrega. Soma-se a isto a completa insegurança jurídica que ‘rege’ esta nova modalidade de contratação.

Há que se considerar que os trabalhadores vinculados a aplicativos não possuem acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Seguridade Social e sequer à vinculação com seu ‘empregador’. Isto ocorre em paralelo ao megassucesso destas empresas que veem seu valor e seus ganhos subirem cada vez mais.

Intenta-se aqui não instituir um ‘fardo’ às empresas por aplicado, mas tão somente assegurar um mínimo de apoio aos trabalhadores que asseguram o funcionamento e o sucesso destas mesmas empresas, ao passo em que objetiva assegurar a percepção de vencimentos mínimos aqueles que precisem se afastar em função de questões de saúde.

Por fim pugnamos que este amadurecimento legislativo supere o lapso temporal da pandemia para que tais garantias fiquem asseguradas permanentemente aos trabalhadores, sendo esta apenas uma singela alteração legislativa em favor dos trabalhadores por aplicativo, que certamente carecem de um arcabouço jurídico mais seguro e completo.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal Rubens Otoni

(PT/GO)

